



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*



Ofício nº 198

Lapa, 05 de Maio de 2000

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 13/2000, que autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 337/00

DATA 08/05/2000

15:53

Exmo. Sr.  
VILMAR CZARNESKI FÁVARO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*



PROJETO DE LEI Nº 13, DE 05 DE MAIO DE 2000

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, uma subvenção mensal correspondente a R\$ 700,00 (Setecentos reais), para o mês de janeiro de 2000.

**§ 1º** - Para os meses subseqüentes, o valor da referida subvenção será corrigido mensalmente, segundo o índice do IGP Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que o venha substituir.

**§ 2º** - A subvenção de que trata este artigo é concedida para o presente exercício e será destinada aos carentes assistidos pela instituição.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social  
15814862-027 - Manutenção do Fundo de Assistência Social  
32.31 - Subvenções Sociais

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Maio de 2000

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal



---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 05.05.2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio, beneficiada com o presente Projeto de Lei, presta reconhecidos serviços ao atendimento a idosos carentes, residentes naquela entidade e mais às pessoas que se utilizam do sistema de albergue, quando em trânsito por esta cidade com destino a Curitiba para exames e atendimentos médicos especializados.

São facilmente reconhecíveis as dificuldades que passam as Entidades Filantrópicas, cabendo ao Município, inclusive em razão das normas insertas em sua Lei Orgânica (artigos 146 a 151), agir no sentido de prestar sua cooperação para assistir os necessitados.

Através da eficiência, organização e probidade, a Diretoria da Entidade tem atingido os objetivos a que se propôs. Nada mais justo que continuar a Administração Pública, participando da fonte de recursos daquele abrigo.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Maio de  
2000

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal



**ANTE-PROJETO DE LEI Nº 13/2000**

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo Confêrencia de Sto. Antonio, subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 09/05/2000.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 09 / 05/2000.**
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

  
**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**  
Presidente da Câmara Municipal

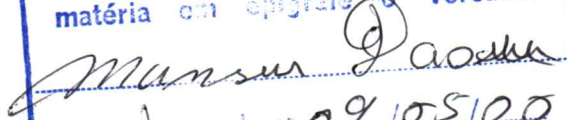
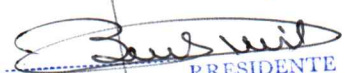
Recebi o projeto em 09/05/2000.

  
**BENEDITO ROBERTO PINTO**

Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

Fica designado para relatar a  
matéria em epígrafe o Vereador

  
09/05/00  
  
PRESIDENTE



**ANTE-PROJETO DE LEI Nº 13/2000**

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder  
à Sociedade São Vicente de Paulo Conferência  
de Sto. Antonio, subvenção mensal e dá  
outras providências.

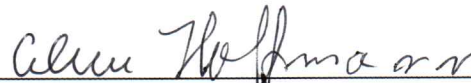
Projeto apresentado em Expediente do Dia 09/05/2000.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X/X/X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 09/05/2000.**
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


  
**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 9/05/2000.



**ALCEU HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de  
Economia, Finanças e Fiscalização

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**  
Fica designado para relatar a  
matéria em epígrafe o Vereador

  
9/05/2000  
**ALCEU HOFFMANN**  
PRESIDENTE



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 06  
2

**Projeto de Lei nº 13/2000**

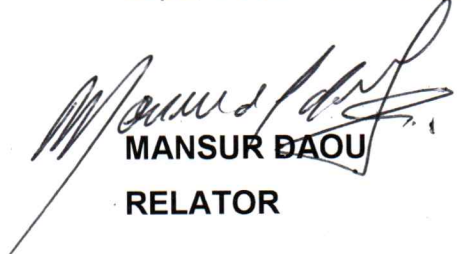
**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

**PARECER DO RELATOR**

Nenhuma irregularidade apresenta-se no projeto, para que ele não seja discutido e votado pelo plenário desta Casa de Leis, a quem compete a deliberação do mérito da questão.

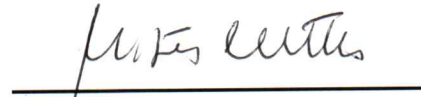
É o parecer.

Lapa, 23 de Maio de 2000

  
**MANSUR DAOU**  
**RELATOR**

**COM O RELATOR:**

  
Ver.:

  
Ver.:



## COMISSÃO DE ECONOMIA

### PROJETO DE LEI Nº 13/2000

**AUTOR:** Executivo Municipal

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

#### PARECER DO RELATOR

Nada temos a nos opor ao presente projeto, podendo ele ser discutido e votado pelo plenário, ainda mais porque recebeu parecer favorável das demais comissões que precederam a análise desta matéria.

Lapa, 23 de Maio de 2000

**ANTONIO CÉSAR VIDAL**  
**RELATOR**

**COM O RELATOR:**  
*Alceu Roberto*



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 08

**PROJETO DE LEI Nº 016/2000**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência de Santo Antonio da Lapa, uma subvenção mensal correspondente a R\$ 700,00 (Setecentos reais), para o mês de janeiro de 2000.

**§ 1º** - Para os meses subseqüentes, o valor da referida subvenção será corrigido mensalmente, segundo o índice do IGP Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que o venha substituir.

**§ 2º** - A subvenção de que trata este artigo é concedida para o presente exercício e será destinada aos carentes assistidos pela instituição.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social  
15814862-027 – Manutenção do Fundo de Assistência Social  
32.31 – Subvenções Sociais

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 5 de Junho de 2000.

  
**MARCO A. BORTOLETTO**  
1º Secretário



  
**VILMÁR C. FÁVARO**  
Presidente